

PROJETO DE LEI Nº , DE 2009
(Do Sr. Luiz Couto)

Proíbe a realização de cerimônia de inauguração de obra pública cujo produto não possa ser, na data do evento, utilizado pela administração pública ou pelos respectivos usuários.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º É vedada a realização de cerimônia de inauguração de obra pública cujo produto não possa ser, na data do evento, utilizado pela administração pública ou pelos respectivos usuários.

Art. 2º A violação ao disposto no art. 1º desta Lei implica na perpetuação de crime de responsabilidade e de ato de improbidade administrativa, punível nos termos da respectiva legislação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Disseminam-se no país cerimônias, algumas com caráter até folclórico, destinadas à inauguração de obras inacabadas, apenas com o intuito de proporcionar ganhos eleitorais a seus “realizadores”. A dias do final das respectivas gestões, não são poucos os governantes que praticam esse tipo de fraude, causando expectativas que logo se veem frustradas e desperdiçando sem dó os minguados recursos da população.

Para evitar que continue essa prática condenável, apresenta-se o presente projeto de lei, para cuja aprovação se pede o endosso dos nobres Pares.

Sala das Sessões, em 02 de março de 2009.

Deputado LUIZ COUTO